



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Aprova mudança do nome do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ para Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização – Instituto IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como sua reestruturação organizacional e a alteração do seu Regimento Interno.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 34/2025 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025985/2024-02, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a mudança do nome do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco para Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização – Instituto IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), bem como sua reestruturação organizacional e o seu Regimento Interno, de acordo com o anexo e conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º fica revogada a resolução nº 297/2023, a qual aprovou a reestruturação organizacional e alteração do Regimento Interno do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 28 de abril de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO IPÊ

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização (Instituto IPÊ) é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria da UFRPE e criado pela Resolução nº 027/2020 do Conselho Universitário, doravante tendo os seus efeitos por meio da presente Resolução.

Art. 2º O Instituto IPÊ tem como finalidade promover o papel institucional da UFRPE de impulsionadora do desenvolvimento social e econômico, nacional e internacional, através do estímulo, facilitação e suporte à:

- I - criação, disseminação e transferência do conhecimento produzido;
- II - desenvolvimento de inovações sociais e econômicas;
- III - colaboração entre as diferentes áreas do conhecimento visando o desenvolvimento de soluções para problemas da sociedade e de organizações públicas e privadas;
- IV - desenvolvimento sustentável de novos negócios;
- V - formação da cultura empreendedora em discentes e servidores;
- VI - captação de recursos externos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII - estabelecimento de cooperações internacionais com instituições públicas ou privadas, que visem o aperfeiçoamento da formação de recursos humanos, da produção técnica e científica, bem como da inserção social; e
- VIII - prospecção, formalização, execução e encerramento de projetos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, e extensão com finalidade de empreendedorismo) em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Instituto IPÊ possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Instituto IPÊ;
- II - Coordenadoria Administrativa e Operacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

- III - Coordenadoria de Comunicação, Marketing e Eventos;
- IV - Coordenadoria de Estratégia e Inovação Social;
- V - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação;
- VI - Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual;
- VII - Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo;
- VIII - Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica;
- IX - Núcleo de Internacionalização;
- X - Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional;
- XI - Coordenadoria de Cooperação Internacional;
- XII - Coordenadoria de Acessibilidade Linguística;
- XIII - Núcleo de Relações Institucionais;
- XIV - Coordenadoria de Celebração de Parcerias;
- XV - Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias;
- XVI - Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias; e
- XVII - Coordenadoria de Apoio às Parcerias.

§ 1º Vinculam-se diretamente ao Instituto IPÊ: Núcleo de Empreendedorismo e Inovação; Núcleo de Internacionalização; Núcleo de Relações Institucionais; Coordenadoria Administrativa e Operacional; Coordenadoria de Comunicação, Marketing e Eventos; e Coordenadoria de Estratégias e Inovação Social.

§ 2º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação: Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual; Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo; e Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

§ 3º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Internacionalização: Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional; Coordenadoria de Cooperação Internacional; e Coordenadoria de Acessibilidade Linguística.

§ 4º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Relações Institucionais: Coordenadoria de Celebração de Parcerias; Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias; Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias; e Coordenadoria de Apoio às Parcerias.

§ 5º O organograma do Instituto IPÊ está descrito no Anexo I.

§ 6º Os principais conceitos e termos em língua estrangeira estão definidos no Anexo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Seção II

Designação e denominação dos titulares

Art. 4º O Instituto IPÊ é dirigido por um(a) Diretor(a)-Geral, escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do(a) Diretor(a)-Geral, assumirá o Instituto IPÊ um dos diretores de núcleo, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 5º Os Núcleos do Instituto IPÊ serão dirigidos por Diretores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ e designados pelo Reitor(a) da UFRPE.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Diretor(a), assumirá o Núcleo um dos coordenadores subordinados, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

Art. 6º As Coordenadorias do Instituto IPÊ serão dirigidas por Coordenadores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ e designados pelo Reitor(a) da UFRPE.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Coordenador, assumirá a Coordenadoria qualquer servidor lotado no Instituto IPÊ, designado pelo Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7º Ao Instituto IPÊ compete:

I - definir o direcionamento estratégico das áreas institucionais de Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais, de modo a contribuir com o alcance os objetivos estratégicos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE;

II - apoiar e supervisionar o desempenho da gestão e os resultados das áreas institucionais de Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais;

III - envolver as partes interessadas (**stakeholders**) internas e externas à UFRPE no planejamento e execução da estratégia do Instituto IPÊ;

IV - gerenciar os riscos estratégicos que podem afetar o desempenho das áreas institucionais de Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais;

V - promover e implementar no âmbito do Instituto IPÊ, boas práticas de governança alinhadas aos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VI - apoiar e monitorar os programas e projetos implementados pelas unidades do Instituto IPÊ;

VII - promover a articulação e sinergia entre as unidades do Instituto IPÊ;

VIII - monitorar periodicamente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e realizar ações corretivas, caso necessário;

IX - garantir a atuação do Instituto IPÊ pautada nos princípios de autonomia, agilidade, facilidade, eficiência e foco na perspectiva cliente;

X - definir a destinação e autorizar o uso dos recursos financeiros, oriundos das recompensas de projetos acadêmicos destinadas ao Instituto IPÊ, da captação direta e da prestação de serviços técnicos especializados realizadas pelas unidades do Instituto IPÊ; e

XI - coordenar o Projeto de Desenvolvimento Institucional do Instituto IPÊ.

Art. 8º À Coordenadoria Administrativa e Operacional (CADM) compete:

I - gerenciar no âmbito do Instituto IPÊ:

a) acesso de pessoas às dependências físicas;

b) triagem em atendimento presencial e por outros meios (telefone, e-mail, etc.);

c) atividades administrativas do Instituto IPÊ;

d) bens patrimoniais sob a guarda do Instituto IPÊ;

e) tramitações de diárias e passagens de viagens institucionais de colaboradores do Instituto IPÊ;

f) emissão de Lista de Credores (LC) e outros meios para efetivação pagamento de bolsistas dos programas gerenciados pelo Instituto IPÊ;

g) manutenção e segurança das instalações físicas;

h) processos, protocolos, expedientes e arquivos; e

i) triagem de solicitações de usuários no sistema de requisições (chamados) do Instituto IPÊ.

II - realizar a interlocução de assuntos relacionados a contabilidade e gestão de finanças com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD e Diretoria de Contabilidade e Finanças da UFRPE;

III - receber e auxiliar nas respostas às auditorias relativas às áreas de atuação do Instituto IPÊ, em conjunto com representante da(s) área(s) relacionada(s);

IV - auxiliar os dirigentes das unidades do Instituto IPÊ em responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA);

V - auxiliar na elaboração, acompanhamento e controle do planejamento estratégico do Instituto IPÊ;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

- VI - elaborar documentos a critério da direção do Instituto IPÊ, dentro de sua área de atuação;
- VII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados).

Art. 9º À Coordenadoria de Comunicação, Marketing Eventos (CCME) compete:

- I - desenvolver e implementar as estratégias de comunicação do Instituto IPÊ;
- II - gerenciar as Redes Sociais e portais Web do Instituto IPÊ;
- III - produzir conteúdo impresso, artigos, newsletters, vídeos, infográficos, fotografias e outros tipos de conteúdo multimídia e materiais de comunicação;
- IV - manter relações com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) da UFRPE, jornalistas e meios de comunicação, coordenar entrevistas e coletivas de imprensa, e acompanhar a cobertura da mídia;
- V - gerir a marca do Instituto IPÊ, desenvolvendo e mantendo sua identidade visual, assegurando a consistência da marca em todos os materiais e comunicações, em alinhamento com a política de comunicação da Universidade;
- VI - planejar e promover eventos, coordenando eventos institucionais como conferências, seminários, feiras e lançamentos, desenvolvendo estratégias de promoção e divulgação dos eventos;
- VII - gerir marketing digital, gerenciando campanhas de marketing digital, incluindo SEO (Search Engine Optimization), SEM (Search Engine Marketing), e-mail marketing e publicidade online;
- VIII - realizar a comunicação interna, mantendo os colaboradores informados e engajados por meio de boletins informativos, murais digitais e outras ferramentas, garantindo a circulação eficiente das informações dentro do instituto;
- IX - gerir relações públicas, gerenciando a reputação do instituto perante o público e stakeholders, e planejando e executando campanhas de relações públicas para fortalecer a imagem do instituto;
- X - coletar e analisar dados de desempenho de campanhas de comunicação e marketing; preparar relatórios e apresentações para a direção geral do instituto; e
- XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

Art. 10 À Coordenadoria de Estratégia e Inovação Social (CEIS) compete:

- I - promover e apoiar a prospecção e articulação de projetos acadêmicos em consonância com as diretrizes das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, bem como incentivar parcerias institucionais e interinstitucionais;
- II - identificar e divulgar oportunidades de financiamento e recursos específicos para projetos acadêmicos que visem a promoção de desenvolvimento sustentável e impacto social;
- III - coordenar ações para alinhar as iniciativas da universidade com as políticas públicas e as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

necessidades sociais;

IV - promover maior articulação entre a universidade e o setor público em níveis nacional, estadual e municipal;

V - estudar programas e ações governamentais para identificar recursos disponíveis;

VI - Identificar e divulgar projetos inovadores desenvolvidos na instituição, em articulação com as Pró-Reitorias responsáveis e em conformidade com as diretrizes institucionais de comunicação e transparência;

VII - analisar as demandas tecnológicas do mercado e as tendências emergentes;

VIII - identificar oportunidades de mercado para a aplicação das inovações da universidade;

IX - preparar, submeter e oferecer suporte na elaboração e submissão de propostas para financiamento de projetos, em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, assegurando o alinhamento com as diretrizes da UFRPE e as prioridades dos financiadores;

X - facilitar o acesso a informações e recursos que auxiliem no desenvolvimento de projetos inovadores;

XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);
e

XII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Seção I

Núcleo de Empreendedorismo e Inovação

Art. 11 Ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) compete:

I - desempenhar, no contexto da UFRPE, o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prescrito na Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283/2018, de 7 de fevereiro de 2018 que a regulamenta;

II - prospectar, promover e gerenciar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento à Inovação e ao Empreendedorismo na instituição, e desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo;

III - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas, públicas ou privadas, nacional ou internacional, de fomento à Inovação a ao Empreendedorismo;

IV - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologias sobre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

oportunidades de desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo;

V - promover e executar mecanismos de governança da área de Inovação e Empreendedorismo, baseado nos princípios de transparência, **accountability**(prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VI - implementar programas e projetos da área de Inovação e Empreendedorismo, em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - gerenciar metas e ações, de responsabilidade da área de Inovação e Empreendedorismo, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VIII - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo;

IX - elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo, em consonância com a legislação federal em vigor;

X - elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Inovação e a Política de Empreendedorismo institucional;

XI - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Inovação e Empreendedorismo;

XII - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo;

XIII - garantir a eficiência administrativa da área de Inovação e Empreendedorismo;

XIV - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo;

XV - avaliar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo e realizar ações corretivas, quando necessário;

XVI - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XVII - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVIII - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Inovação e Empreendedorismo;

XIX - responder às auditorias relativas às áreas de inovação e de empreendedorismo;

XX - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes às áreas de inovação e de empreendedorismo; e

XXI - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 12 À Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual (CINOVA) compete:

I - facilitar e promover a geração da propriedade intelectual no contexto dos projetos acadêmicos institucionais;

II - gerenciar o processo de propriedade intelectual na instituição;

III - desenvolver material sobre oportunidades de inovação, inclusive editais, chamadas, auxílios etc., para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

IV - coordenar e apoiar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento à inovação, em colaboração com as unidades competentes;

V - mapear e reunir competências institucionais na busca por recursos externos junto a organizações de fomento à inovação;

VI - elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento à inovação;

VII - fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de inovação, intra e interinstitucionais;

VIII - prospectar, articular e apoiar a celebração de parcerias institucionais com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a transferência tecnológica ou o desenvolvimento de projetos acadêmicos, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais;

IX - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de fomento à inovação;

X - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos e iniciativas de inovação;

XI - promover eventos institucionais com temas voltados à inovação, inclusive capacitação e difusão de boas práticas e experiências bem sucedidas;

XII - mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas à inovação em nível de graduação e pós-graduação;

XIII - realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar da inovação;

XIV - manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de inovação da UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

XV - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XVI - gerenciar os programas institucional de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e à inovação (PIBITI), incluindo a elaboração e gestão das chamadas internas; e

XVII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 13 À Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo (CEMPRE) compete:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de **startups** na UFRPE, para entregar à sociedade soluções nas formas de produtos e/ou serviços para fins econômicos e/ou sociais, com responsabilidade social e ambiental;

II - estimular o desenvolvimento da incubadora de negócios da UFRPE;

III - estimular a criação e apoiar empresas juniores de diferentes áreas do conhecimento;

IV - acompanhar o desempenho do **spin-off** acadêmico da UFRPE;

V - desenvolver material sobre oportunidades de empreendedorismo, inclusive editais, chamadas, auxílios etc., para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VI - coordenar e apoiar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento a iniciativas de empreendedorismo, em colaboração com as unidades competentes;

VII - mapear e reunir competências institucionais na busca por recursos externos junto a organizações de fomento ao empreendedorismo;

VIII - elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento ao empreendedorismo;

IX - fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de empreendedorismo, intra e interinstitucionais;

X - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de fomento ao empreendedorismo;

XI - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos e iniciativas de empreendedorismo;

XII - promover eventos institucionais com temas voltados ao empreendedorismo, inclusive capacitação e difusão de boas práticas e experiências bem sucedidas;

XIII - mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas ao empreendedorismo em nível de graduação e pós-graduação;

XIV - realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar do empreendedorismo;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

XV - realizar a interlocução com atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional para fomentar a criação de novos negócios;

XVI - manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de empreendedorismo da UFRPE;

XVII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XVIII - gerenciar o programa institucional de iniciação ao empreendedorismo (PIEMP), incluindo a elaboração e gestão das chamadas internas; e

XIX exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 14 À Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INCUBATEC) compete:

I - favorecer a criação e o fortalecimento de *startups* na UFRPE, promovendo os atributos empreendedor, tecnológico, patrimonial, mercadológico e gerencial dessas **startups**;

II - gerenciar o ciclo de vida de incubação de **startups** na UFRPE;

III - gerenciar as condições de admissão, permanência e desligamento das startups incubadas;

IV - gerenciar o espaço físico destinado à incubação e ao trabalho compartilhado de startups;

V - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

VI - apoiar as **startups** incubadas no acesso a infraestruturas e a serviços que amparem seu fortalecimento;

VII - promover a integração das **startups** em redes de relacionamentos profissionais e colaborativas, para prospecção de potenciais clientes, formação de parcerias e obtenção de recursos para investimento; e

VIII exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Seção II

Núcleo de Internacionalização

Art. 15 Ao Núcleo de Internacionalização (NINTER) compete:

I - gerir a governança da internacionalização da UFRPE, articulando as ações do sistema de internacionalização institucionais;

II - realizar a interlocução com organizações internacionais, públicas ou privadas, para prospectar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

oportunidades nas áreas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação, Empreendedorismo, e Desenvolvimento Institucional;

III - realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de Internacionalização das áreas de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo; bem como

IV - prospectar oportunidades de captação de recursos internacionais, de origem pública e privada, para desenvolvimento de projetos acadêmicos;

V - promover e executar mecanismos de governança da área de Internacionalização, baseado nos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VI - implementar programas e projetos da área de Internacionalização em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Internacionalização, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VIII - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Internacionalização;

IX - elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos institucionais da área de Internacionalização, em consonância com a legislação federal em vigor;

X - elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Internacionalização institucional;

XI - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Internacionalização;

XII - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Internacionalização;

XIII - garantir a eficiência administrativa da área de Internacionalização;

XIV - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Internacionalização;

XV - avaliar o desempenho da área de Internacionalização e realizar ações corretivas, quando necessário;

XVI - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ, em consonância com os objetivos institucionais da UFRPE;

XVII - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVIII - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Internacionalização;

XIX - administrar e gerenciar o conteúdo do portal web de programas e serviços de internacionalização;

XX - apoiar e participar de negociações internacionais de interesse da UFRPE;

XXI - acompanhar a execução de instrumentos de parceria internacional de interesse da UFRPE;

XXII - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XXIII - planejar, coordenar e apoiar as missões institucionais ao exterior;

XXIV - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XXV - responder às auditorias relativas à área de internacionalização;

XXVI - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes à área de internacionalização; e

XXVII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 16 À Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional (CAINTER) compete:

I - apoiar o processo de mobilidade acadêmica internacional em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as coordenadorias e unidades institucionais competentes;

II - apoiar parcerias de dupla diplomação e cotutelas em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as unidades competentes;

III - realizar a interlocução com estrangeiros interessados em estudar e desenvolver projetos acadêmicos e culturais na UFRPE;

IV - realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em estudar no exterior;

V - apoiar a internacionalização de ações institucionais acadêmicas, científicas, artísticas e culturais;

VI - apoiar a internacionalização do ensino, pesquisa e extensão, em colaboração com as unidades institucionais competentes;

VII - manter e divulgar repositório digital dos resultados das ações de internacionalização na universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VIII - promover eventos institucionais para divulgar temas voltados à internacionalização e mobilidade internacional;

IX - promover oficinas técnico-científicas sobre as experiências de mobilidade internacional compartilhadas por discentes, docentes e técnicos administrativos;

X - promover capacitações presenciais ou à distância de curta duração em relações internacionais;

XI - apoiar atividades linguísticas, envolvendo cursos em língua estrangeira, que favoreçam ações de internacionalização da universidade;

XII - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais previstos na Política Linguística da UFRPE;

XIII - desenvolver material multilíngue sobre oportunidades internacionais, envolvendo ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

XIV - apoiar a produção de material informativo multilíngue para orientar as condições de ingresso na UFRPE e a vida no Brasil;

XV - apoiar a recepção de pesquisadores, docentes, autoridades e delegações estrangeiras que venham a participar de visitas e eventos oficiais na instituição;

XVI - apoiar a recepção e a adaptação de estudantes estrangeiros inbound em mobilidade acadêmica;

XVII - apoiar a internacionalização da produção científica e tecnológica da instituição;

XVIII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XIX - gerenciar o programa institucional de Ensino de Idiomas, incluindo a elaboração e gestão da chamadas internas; e

XX - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 17 À Coordenadoria de Cooperação Internacional (COOPINT) compete:

I - procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional, em colaboração com o núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ e com demais unidades da UFRPE competentes, em:

a) oportunidades internacionais (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, etc.) de fomento à pesquisa, à inovação, ao empreendedorismo e à mobilidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

b) ações institucionais de captação de recursos internacionais de pessoas físicas ou jurídicas, para financiamento de projetos acadêmicos; e

c) redes de cooperação internacionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de empreendedorismo;

II - realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em captar recursos do exterior para financiamento de projetos acadêmicos;

III - incentivar e articular processos de mobilidade acadêmica internacional em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as coordenadorias e unidades institucionais competente;

IV - auxiliar, junto às coordenadorias e unidades competentes, a formação continuada dos recursos humanos lotados no NINTER

V - realizar a interlocução com as **startups** incubadas na instituição interessadas em captar recursos do exterior para financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos ou soluções;

VI - apoiar a internacionalização dos negócios das **startups** incubadas na instituição;

VII - apoiar o ciclo de vida (celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas) de parcerias institucionais, incluindo programas de intercâmbio, firmadas com pessoas física ou jurídicas internacionais, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais (NURI);

VIII - elaborar e gerenciar editais de cooperação Internacional; e

IX - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

Art. 18 À Coordenadoria de Acessibilidade Linguística (COOACCESS) compete:

I - prover tradução e interpretação, garantindo que todos os documentos e comunicações institucionais sejam acessíveis em diferentes idiomas;

II - coordenar a oferta de serviços de interpretação simultânea durante conferências, seminários, e eventos internacionais organizados pela universidade, assegurando que a comunicação seja fluida e acessível a todos os participantes;

III - auxiliar na tradução de documentos acadêmicos e administrativos para apoiar a internacionalização da universidade;

IV - coordenar a adaptação linguística de materiais e documentos necessários para programas de dupla titulação, acordos bilaterais, e outras parcerias internacionais, garantindo conformidade com os requisitos linguísticos de todas as partes envolvidas;

V - colaborar com outros setores para promover programas e iniciativas que incentivem a aprendizagem de idiomas estrangeiros entre estudantes e servidores, facilitando a comunicação com parceiros internacionais e promovendo a interculturalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VI - colaborar com outros setores do IPÊ para criar e adaptar materiais informativos e educacionais em múltiplos idiomas, facilitando a integração de estudantes e pesquisadores internacionais;

VII - garantir que as plataformas digitais e tecnologias utilizadas no contexto da internacionalização sejam acessíveis a usuários de diferentes idiomas;

VIII - promover a diversidade linguística e cultural, organizando eventos e atividades que incentivem a troca intercultural e o respeito às diferenças linguísticas;

IX - fornecer suporte técnico e consultoria em acessibilidade linguística para programas de internacionalização, garantindo que todos os processos e comunicações sejam acessíveis e inclusivos para públicos de diferentes origens linguísticas;

X - acompanhar e avaliar o impacto das iniciativas de acessibilidade linguística na internacionalização da universidade, utilizando mecanismos para melhorar continuamente os serviços oferecidos;

XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

XII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Seção III

Núcleo de Relações Institucionais

Art. 19 Ao Núcleo de Relações Institucionais (NURI) compete:

I - realizar a interlocução com fundações de apoio e outras organizações de gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos desenvolvidos no âmbito de parcerias firmadas pela UFRPE;

II - realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia para possibilitar, otimizar e facilitar as parcerias institucionais;

III - gerenciar o ciclo de vida das parcerias firmadas pela UFRPE com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - promover e executar mecanismos de governança da área de Relações Institucionais, baseado nos princípios transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

V - implementar programas e projetos da área de Relações Institucionais em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VI - gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Relações Institucionais, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - elaborar e manter atualizados os instrumentos normativos institucionais da área de Relações Institucionais, em consonância com a legislação federal em vigor;

VIII - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Relações Institucionais;

IX - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Relações Institucionais;

X - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Relações Institucionais;

XI - garantir a eficiência administrativa da área de Relações Institucionais;

XII - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Relações Institucionais;

XIII - avaliar o desempenho da área de Relações Institucionais e realizar ações corretivas, quando necessário;

XIV - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XV - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVI - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Relações Institucionais;

XVII - administrar e gerenciar o conteúdo do portal web de programas e serviços de parcerias;

XVIII - realizar análise técnica dos Planos de Trabalho das propostas de parcerias;

XIX - comunicar à direção do Instituto IPÊ e a Administração Superior os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;

XX - responder às auditorias relativas à área de parcerias institucionais;

XXI - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes à área de parcerias institucionais. E

XXII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Art. 20 À Coordenadoria de Celebração de Parcerias (CELPA) compete:

I - orientar o público interessado, interno e externo, sobre os procedimentos administrativos de formalização das parcerias a serem firmadas pela UFRPE;

II - analisar, orientar e acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a instrução dos processos administrativos de solicitação de parcerias, em conformidade com a legislação aplicável;

III - auxiliar a Procuradoria Jurídica na elaboração das minutas de parcerias;

IV - promover os encaminhamentos necessários ao processo administrativo de formalização de parcerias;

V - definir os procedimentos operacionais para celebração de termos de parcerias;

VI - realizar na plataforma oficial de transferência de recursos do Governo Federal os procedimentos de:

- a) cadastramento e disponibilização de programas;
- b) análise técnica de proposta e Plano de Trabalho; e
- c) celebração de parcerias.

VII - disseminar boas práticas sobre a celebração de parcerias;

VIII - promover a publicidade das parcerias firmadas pela UFRPE;

IX - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

X - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 21 À Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias (CAP) compete:

I - realizar na plataforma oficial de transferência de recursos do Governo Federal os procedimentos de:

- a) acompanhamento da regularidade do conveniente quando do repasse de recursos; e
- b) rotinas de acompanhamento.

II - monitorar a execução financeira dos recursos transferidos relacionados aos instrumentos jurídicos firmados;

III - acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a execução das parcerias e propor medidas saneadoras, visando assegurar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos, comunicando à direção do núcleo os casos de não atendimento dessas medidas;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

IV - emitir pareceres e informações, em articulação com a área técnica envolvida, sobre a aplicação de recursos transferidos;

V - proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao acompanhamento da execução das parcerias;

VI - promover a publicidade das parcerias da UFRPE em vigência;

VII - solicitar a apresentação de relatório situacional da execução das parcerias firmadas;

VIII - solicitar aos Fiscais o ateste nos relatórios apresentados pelo Coordenador do projeto objeto da parceria;

IX - elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução das parcerias firmadas;

X - analisar os pedidos de remanejamento de rubrica, aditivos de valor e/ou prazo e demais ajustes;

XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);
e

XII - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 22 À Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias (CPCONT) compete:

I - orientar a elaboração da prestação de contas dos recursos repassados por meio de termos de parcerias, em observância à legislação em vigor;

II - examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de parcerias ou outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação do Conselho de Curadores da UFRPE;

III - notificar os órgãos e entidades responsáveis pela execução de parcerias, firmados com a UFRPE quando não apresentada, no prazo devido, a prestação de contas dos recursos aplicados ou na ocorrência de impropriedades na documentação apresentada, propondo medidas saneadoras;

IV - comunicar à direção do NURI os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;

V - manter informações atualizadas sobre a evolução dos processos de prestação de contas das parcerias firmadas;

VI - submeter a análise do cumprimento do objeto (Prestação de Contas Técnica) para emissão de decisão conclusiva por parte do órgão colegiado que aprovou o projeto que originou o termo de parceria;

VII - promover a publicidade sobre a prestação de contas das parcerias firmadas pela UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

VIII - submeter o Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC) às unidades organizacionais competentes para a análise e homologação da prestação de contas das parcerias;

IX - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);
e

X - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

Art. 23 À Coordenadoria de Assistência às Parcerias (CASSIS) compete:

I - auxiliar os docentes e pesquisadores durante todas as fases da parceria: celebração, acompanhamento e prestação de contas;

II - orientar e oferecer suporte ao público interessado, interno e externo, sobre os procedimentos e requisitos necessários para a celebração de parcerias com a UFRPE;

III - ajudar na preparação de documentos e na coleta de informações necessárias para celebração de parceria;

IV - garantir que o público interessado, interno ou externo, compreendam as legislações e regulamentações pertinentes, sem que isso seja um obstáculo para a celebração da parceria;

V - fornecer informações detalhadas sobre os benefícios e processos de parcerias;

VI - facilitar a comunicação entre os docentes, pesquisadores e os potenciais parceiros;

VII - acompanhar o progresso das propostas de parcerias desde a concepção até a sua celebração;

VIII - manter um canal de comunicação aberto para suporte contínuo aos pesquisadores e docentes interessados em estabelecer parcerias ou já com parcerias estabelecidas ;

IX - remover obstáculos que possam impedir a celebração, o acompanhamento e a prestação de contas das parcerias;

X - fornecer suporte técnico e administrativo para garantir a conformidade e o sucesso das parcerias;

XI - ser o ponto de contato para resolver dúvidas e problemas que possam surgir em qualquer fase do processo de parceria;

XII - organizar eventos e workshops para capacitar os pesquisadores sobre como celebrar parcerias eficazmente;

XIII - divulgar casos de sucesso e boas práticas em parcerias para incentivar outros pesquisadores.

XIV - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);
e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

XV - exercer outras atividades correlatas, desde que em articulação com as Pró-Reitorias e demais instâncias institucionais responsáveis, e em conformidade com as diretrizes da UFRPE.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24 Ao Diretor-Geral do Instituto IPÊ incumbe:

- I - representar e responder pelo Instituto IPÊ interna e externamente;
- II - representar a UFRPE em eventos externos relacionados às áreas institucionais de atuação e de responsabilidade do Instituto IPÊ;
- III - delegar aos diretores dos núcleos a representação da UFRPE em eventos externos relacionados à respectiva área de atuação;
- IV - delegar aos diretores dos núcleos a gestão sobre a respectiva área de atuação;
- V - assessorar a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do Instituto IPÊ;
- VI - responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto IPÊ;
- VII - indicar para designação os dirigentes (diretores e coordenadores) das unidades do Instituto IPÊ;
- VIII - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;
- IX - promover e implementar o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;
- X - promover e implementar o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e políticas da UFRPE;
- XI - indicar representantes do Instituto IPÊ para integrar comitês, comissões, grupos de trabalho, etc. institucionais;
- XII - monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências, caso necessário;
- XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;
- XIV - gerenciar os conflitos no âmbito do Instituto IPÊ; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

XV - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 25 Aos Diretores de Núcleo incumbe:

I - representar e responder pelo respectivo núcleo interna e externamente;

II - representar a UFRPE em eventos externos relacionados à área de atuação e de responsabilidade do respectivo núcleo, quando delegado pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ;

III - delegar competência, no âmbito do respectivo núcleo, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

IV - assessorar o Diretor-Geral do Instituto IPÊ e a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do respectivo núcleo;

V - responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do respectivo núcleo;

VI - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VII - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

VIII - gerir o respectivo núcleo em conformidade com o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ;

IX - monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências no âmbito do respectivo núcleo, quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

VIII - gerenciar os conflitos no âmbito da respectivo núcleo;

IX - participar do Conselho Consultivo do Instituto IPÊ; e

X - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe:

I - representar e responder pela respectiva coordenadoria interna e externamente;

II - delegar competência, no âmbito da respectiva coordenadoria, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

III - assessorar o dirigente ao qual está subordinado nos assuntos relacionados às áreas de atuação da respectiva coordenadoria;

IV - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

V - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

VI - gerir a respectiva coordenadoria em conformidade com o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

VIII - gerenciar os conflitos no âmbito da respectiva coordenadoria; e

IX - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As alterações no Regimento Interno do Instituto IPÊ serão propostas pelo Diretor-Geral para análise e aprovação pelas unidades competentes.

Art. 28 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Instituto IPÊ, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29 O presente regimento entrará em vigor em 28 de abril de 2025, ficando revogado o anterior.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

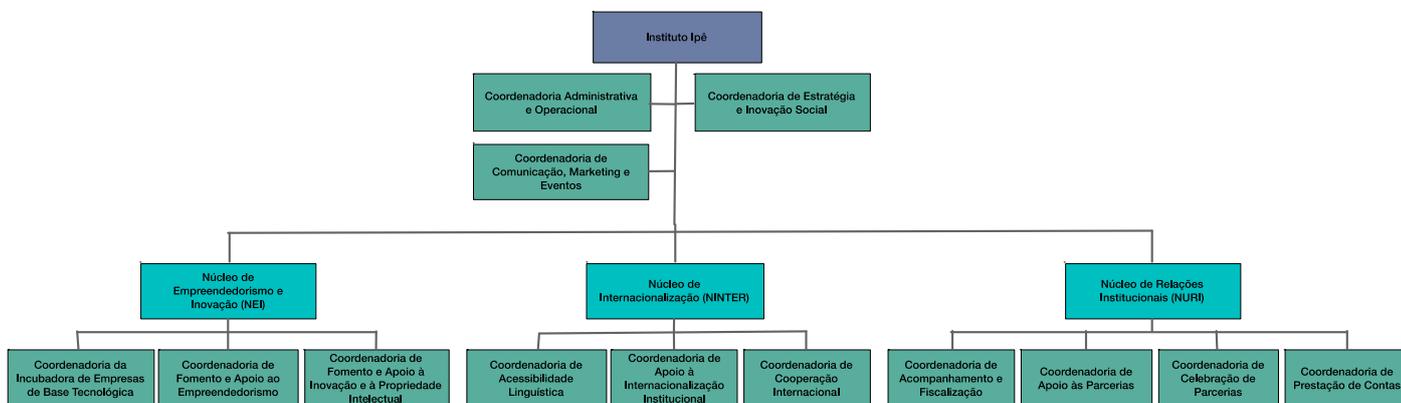
Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO IPÊ



Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS

TERMO	DESCRIÇÃO
Accountability	Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
Compliance	Assegurar que a unidade organizacional está em conformidade com princípios e valores refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e dispositivos regulatórios, a que esteja submetida.
Projeto Acadêmico	Contempla projetos de: Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Extensão, Desenvolvimento Institucional, e Inovação. No âmbito do Instituto IPÊ, são apenas considerados os projetos acadêmicos em parceria e/ou financiados por recursos externos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.
Projeto de Desenvolvimento Institucional	Quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.
Projeto de Ensino	Quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu , stricto sensu profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou à distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2025.)

Projeto de Extensão	Quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos.
Projeto de Inovação	Quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.
Spin-off acadêmico	Empresa, nascente na UFRPE ou não, criada para explorar um conhecimento ou tecnologia desenvolvida na universidade.
Startup	Empresa nascente projetada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza.